

LEI N° 840/96.

§ EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a isentar do pagamento do Imposto de Serviço de Qualquer Natureza-ISS, Empreendimento Turístico, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

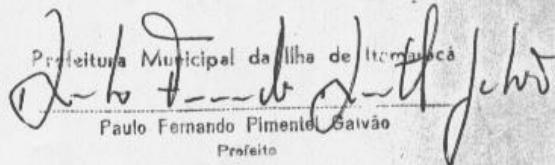
Art. 1º- Fica o Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, autorizado a isentar do ISS, pelo período de cinco anos, o Empreendimento denominado HOTEL Pousada VENTO LESTE, situado no Bairro Forte Orange.

Parágrafo Único: O período que se refere este art. terá início a partir de janeiro de 1997, podendo ser prorrogado pelo prazo de um ano.

Art. 2º- O Empreendimento Hotel Pousada Vento Leste, para gozar da presente isenção deverá estar concluído e funcionando normalmente, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art.1º.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 1996.


Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá
Paulo Fernando Pimentel Galvão
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

A Ilha de Itamaracá é um Município meramente turístico. As indústrias a serem instaladas não devem possuir chaminés, são aquelas denominadas indústrias do lazer. Para se obter estas instalações é necessário que o Município ofereça incentivos isentando pelo menos, estes empreendimentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISS, por um período de cinco anos, como é o caso do Hotel Pousada Vento Leste, cujo projeto segue anexo.

Cabinete do Prefeito, 12 de agosto de 1996.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá
Paulo Fernando Pimentel Galvão
Prefeito